

CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.17.1. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE E A EMPRESA J P SIEBRA E SILVA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **Câmara Municipal de Quixelô**, com sede na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, Quixelô - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.467.577/0001-97, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Doroteu Honório Guedes Filho, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa J P SIEBRA E SILVA LTDA, estabelecida na Sitio Sedron, nº 2515, Bico da Arara, Caririaçu/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.495.397/0001-87, neste ato representada por João Paulo Siebra e Silva, portadora do CPF nº 911.343.313-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente do processo licitatório do **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.22.1**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA COLETA DE INFORMAÇÕES MENSAIS, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E PLANILHAS DEMONSTRATIVAS CONTENDO DADOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E PRAZOS LEGAIS E O CONTROLE DOS ATOS E FATOS DE NATUREZA LEGAL, ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL DO PODER EXECUTIVO, PARA APRESENTAÇÃO AOS VEREADORES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

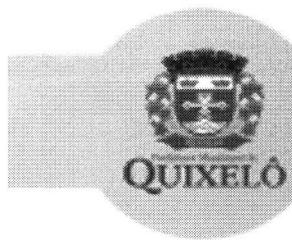
1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO VALOR

2.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93, **ACORDAM em dilatar até o dia 31/12/2024**, o Termo de Aditivo, podendo ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERAL, convido à Administração da Câmara Municipal de Quixelô/CE.

2.2 – Serão pagos pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) conforme descrição abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de serviços técnicos especializados na coleta de informações mensais, com elaboração de relatórios e planilhas demonstrativas contendo dados relativos ao acompanhamento gerencial dos recursos públicos municipais, como também o acompanhamento do cumprimento de normas constitucionais e prazos legais e o controle dos atos e fatos de natureza legal, orçamentaria, financeira, patrimonial e operacional do poder executivo, para apresentação aos vereadores junto a Câmara Municipal de Quixelô/CE	Mês	12	6.500,00	78.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



atos e fatos de natureza legal, orçamentaria, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo, para apresentação aos Vereadores a Câmara Municipal de Quixelô/CE				
Total Geral:				78.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado a Câmara Municipal, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em plena vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Quixelô - CE, 29 de dezembro de 2023.

Doroteu Honório Guedes Filho
ORDENADOR DE DESPESAS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ.
CONTRATANTE

João Paulo Siebra e Silva
J P SIEBRA E SILVA LTDA
CONTRATADA